



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 6.883, DE 27 DEZEMBRO DE 2024.

Altera o Decreto nº 6.601, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre o cálculo do valor adicionado, da quota igual, da população, da área territorial, dos critérios ambientais e dos critérios educacionais, relativos à composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM, nas partes que especifica, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e na conformidade do disposto na Lei Estadual nº 2.959, de 18 de junho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.601, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

I – quanto à política municipal de atendimento à educação infantil e ensino fundamental, nos respectivos indicadores, conforme os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) para a quantidade de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos que frequentam a creche;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) para a quantidade de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos que frequentam a pré-escola;

II – quanto à política municipal de educação especial e inclusiva, nos respectivos indicadores, conforme os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) para o atendimento de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA, com altas habilidades e superdotação, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental nas salas de aula comum do ensino regular;

b) 1% (um por cento) para o atendimento de estudantes com deficiência, TEA, com altas habilidades e superdotação, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental em Salas de Recursos Multifuncionais - SRM;

III – quanto à qualidade da educação básica nos respectivos indicadores,



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

conforme os seguintes percentuais:

a) 3% (três por cento) para rendimento escolar do município, apurado no Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado do Tocantins – SAETO no 2º (segundo) ano do ensino fundamental, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática (alfabetização), observado o disposto na Lei nº 4.395, de 8 de maio de 2024;

b) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para rendimento escolar do município, apurado no SAETO no 5º (quinto) ano do ensino fundamental, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, observado o disposto na Lei nº 4.395, de 8 de maio de 2024;

c) 0,5% (cinco décimos por cento) para a taxa de aprovação do 5º (quinto) ano do ensino fundamental da redemunicipal;

IV – quanto ao nível socioeconômico dos estudantes, no respectivo indicador, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) para estudantes da rede municipal, beneficiários no Programa Bolsa Família.

§1º O indicador qualidade da educação básica, referido no inciso III do *caput*, será distribuído às redes públicas de ensino municipal que apresentarem melhoria dos percentuais previstos nas alíneas a e b, observando-se a evolução entre dois ciclos de avaliação da aprendizagem no exame estadual no SAETO.

§2º A metodologia de cálculo dos indicadores referidos no inciso III do *caput* deste artigo considera:

I – o nível e o avanço, com maior peso para o avanço, dos resultados médios dos estudantes da rede pública municipal no SAETO, ponderando-se pela taxa de participação nesse exame e por medida de equidade de aprendizagem;

II – a redução das desigualdades educacionais e socioeconômicas, observando o critério raça e cor, demonstrada no exame estadual no SAETO, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

§3º A medida de equidade de aprendizagem, prevista no inciso I do §2º:

I – será baseada na escala de níveis de aprendizagem, definida pela Secretaria da Educação, com relação aos resultados dos estudantes no SAETO;

II – considerará em seu cálculo a proporção de estudantes cujos resultados de aprendizagem estejam em níveis abaixo do nível adequado,



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

com maior peso para:

- a) estudantes com resultados mais distantes do nível adequado;
- b) as desigualdades de resultados nos diferentes grupos de nível socioeconômico de raça dos estudantes em cada rede municipal;

§4º Os índices e percentuais para repartição a cada município, serão apurados a partir dos seguintes instrumentos:

I – resultados publicados pela Secretaria da Educação, referente ao SAETO, consoante a Lei nº 4.395, de 8 de maio de 2024;

II – dados coletados no Sistema Educacenso Censo Escolar/INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais) e MEC (Ministério da Educação);

III – documentos, fotos ou qualquer meio de prova consistente e lícita, podendo a Secretaria da Educação solicitar informações de outros órgãos, tais como das secretarias municipais de educação, de saúde, de assistência social, dentre outros, e entes privados;

IV – dados preenchidos pelas redes municipais no Sistema Informatizado do ICMS Educacional - SISEDU;

V – dados constantes no Programa Bolsa Família, a partir dos portais oficiais de consulta pública;

§5º As redes públicas de ensino municipal deverão participar da avaliação estadual censitária, do SAETO, cujo resultado será utilizado para o cálculo do indicador da qualidade da educação básica na repartição do ICMS Educação, conforme previsto no inciso III e §2º do *caput*.

§6º Quanto ao cálculo para repartição dos percentuais, considerar-se-ão os dados numéricos resultantes do Sistema Educacenso - Censo Escolar, melhoria nos resultados do SAETO, dados e documentos inseridos no SISEDU, nos termos do disposto no inciso I, II e IV do §4º do *caput* deste artigo.

§7º O SISEDU será utilizado para elaboração do cálculo dos índices dispostos no *caput* deste artigo, onde os municípios farão inserção dos documentos e dados que serão utilizados para composição do Índice Relativo à Educação I Educ, o qual compõe parcela do Índice de Participação dos Municípios no ICMS do Estado do Tocantins, conforme Lei nº 2.959, de 18 de junho de 2015.

§8º É fixado o dia 15 (quinze) do mês de março de cada ano como prazo



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

final para os municípios encaminharem por meio do SISEDU a documentação comprobatória das ações realizadas no ano-base imediatamente anterior, nos termos do inciso III do art. 3º da Lei nº 2.959, de 18 de junho de 2015.

§9º Cabe à Secretaria da Educação:

I – consolidar os índices de que trata este Decreto, a partir dos dados preenchidos no SISEDU, encaminhando por meio digital para a Secretaria da Fazenda, até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano;

II – remeter à Secretaria da Fazenda, em até quinze dias após expirar o prazo para impugnações do IPM Provisório, os processos impugnatórios dos municípios, providos dos respectivos pareceres ou notas técnicas emitidas pela Secretaria da Educação;

III – disponibilizar aos municípios a relação dos documentos necessários à comprovação do cumprimento dos indicadores, conforme o disposto no inciso III do §4º, e as metodologias de cálculo realizadas para a elaboração dos índices, conforme dispostos no *caput*;

IV – analisar as manifestações das impugnações do Índice Relativo a Educação do ICMS Educacional no IPM/ICMS Provisório quando encaminhados pela Secretaria da Fazenda;

V – realizar monitoramento, com apoio das superintendências regionais de educação junto aos municípios, para alcance dos indicadores de melhoria na qualidade da educação da rede pública de ensino tocantinense;

VI – orientar tecnicamente os municípios acerca do correto preenchimento dos dados no SISEDU, bem como quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos no §8º;

§10. Quanto ao disposto neste artigo, são procedentes impugnações quando o impetrante:

I – apensar ao seu requerimento documentos que comprovem que o indicador foi atendido pelo município;

II – anexar documentos complementares que demonstrem o cumprimento do indicador pelo município;

III – demonstrar documentalmente o impedimento de cumprimento do indicador em decorrência de excepcionalidade ou por motivo de força maior.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

§11. No que tange ao processo de impugnação fica vedada ao impetrante a juntada de documentos que já foram apresentados e/ou não estejam relacionados ao objeto de avaliação quando da avaliação do Índice Provisório.

§12. Em situação de calamidade pública, desastres naturais ou excepcionais de força maior em nível nacional, estadual ou municipal, que não permitam aos municípios o cumprimento dos indicadores estabelecidos neste artigo, a repartição deverá ser realizada conforme o valor do ano anterior.

§13. O ICMS Educacional, instituído pela Lei nº 2.959, de 18 de junho de 2015, compõe-se de indicadores educacionais baseados nos dados de atendimento à educação infantil, abrangendo creche e pré-escola, bem como o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, das redes públicas municipais de ensino. (NR)

“Art.11.
.....

§2º As alterações nos parâmetros dos indicadores, são de proposição da Secretaria da Educação, e quando propostas, serão apreciadas pelo Conselho Estadual Especial para Elaboração dos Indicadores Educacionais dos Municípios no ICMS COEDUCA – TO, entrando em vigor, para a elaboração do IPM, no ano posterior ao da publicação. (NR)

“Art.13.
.....

III – no ano base de 2025, na elaboração 2026 e na aplicação 2027, para os critérios referentes aos ICMS Educacional de que trata o art. 10;

.....”(NR)

Art. 2º O Anexo VII do Decreto nº 6.601, de 16 de março de 2023 passa a vigorar com as alterações constantes do anexo I a este Decreto.

Art. 3º O Decreto nº 6.601, de 16 de março de 2023, passa a vigorar acrescido do Anexo VIII, na conformidade do Anexo II a este Decreto.

Art. 4º Ficam revogados do art. 10 do Decreto nº 6.601, de 16 de março de 2023:

I – as alíneas:

a) “c” do inciso II do *caput*;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

b) “a” e “b” do inciso IV do *caput*;

c) os incisos:

a) V, VI, VII e VIII do *caput*;

b) I, II e III do §1º;

c) I, II, III, VI e V do §6º;

d) I, II, III e IV do §7º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

Marcello de Lima Lelis

Secretária de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Fábio Pereira Vaz

Secretário de Estado da Educação

Donizeth Aparecido Silva

Secretário de Estado da Fazenda

Deocleciano Gomes Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO I AO DECRETO Nº 6.883, DE 27 DEZEMBRO DE 2024.

“ANEXO VII AO DECRETO Nº 6.601, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

FÓRMULAS PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DO ICMS EDUCACIONAL

I – Quanto à política municipal de Atendimento à Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos respectivos indicadores, o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) será repartido da seguinte forma:

1% (um por cento) – Para o Índice de Atendimento em Creche (0 a 3 anos).

Para o cálculo desse Índice será utilizada a seguinte fórmula:

$$CAM_{Creche} = \frac{QEAM_{Creche}}{\sum QEAM_{Creche}} * 1,0$$

Onde:

CAM_{Creche} – Coeficiente de Atendimento em Creche (0 a 3 anos) no Município;

$QEAM_{Creche}$ – Quantidade de Estudantes Atendidos em creche (0 a 3 anos), no Município;

$\sum QEAM_{Creche}$ – Somatório das Quantidades de Estudantes Atendidos em Creche (0 a 3 anos), na Rede Municipal, em todo o Estado.

0,5% (cinco décimos por cento) – Para o Índice de Atendimento na Pré-escola (4 a 5 anos).

Para o cálculo desse Índice será utilizada a seguinte fórmula:

$$CAM_{pré_escola} = \frac{QEAM_{pré_escola}}{\sum QEAM_{pré_escola}} * 0,5$$

Onde:

$CAM_{pré_escola}$ – Coeficiente de Atendimento na Pré – escola (4 a 5 anos) no Município;

$QEAM_{pré_escola}$ – Quantidade de Estudantes Atendidos na Pré – escola (4 a 5 anos), no Município;

$\sum QEAM_{pré_escola}$ – Somatório das Quantidades de Estudantes Atendidos na Pré – escola (4 a 5 anos), na Rede Municipal, em todo o Estado.

Total de pontos obtidos na política de Atendimento à Educação Infantil (I):



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

$$\Sigma^*(CEA_{creche}; CEAM_{pré_escola})$$

*Soma dos itens referentes à Política I.

II - Quanto à política municipal de Educação Especial e Inclusiva, nos respectivos indicadores, o percentual de 2% (dois por cento) será repartido da seguinte forma:

1% (um por cento) – Para o Índice de Atendimento aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, nas salas de aula comum do ensino regular.

Para o cálculo desse Índice serão apresentadas as seguintes alternativas, que representam os níveis, com seus respectivos pesos. Os municípios deverão assinalar o nível em que se encontram, conforme a realidade de sua Rede.

NÍVEL	PESO (P)
1 - A Rede dispõe de professores licenciados em qualquer área da Educação Básica e dispõe de profissional de apoio escolar (cuidador) para apoio aos estudantes com deficiências e autistas que não possuem independência e autonomia nas atividades de alimentação, higiene e locomoção, ambos não possuem Curso de Programas e Extensão com carga horária variável; de Atualização (mínimo de 40h) e de Aperfeiçoamento (mínimo de 180h), em Educação Especial, para atender os estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação.	0,25
2 - A Rede dispõe de professores licenciados em Pedagogia ou Normal Superior e dispõe de profissional de apoio escolar (cuidador) para apoio aos estudantes com deficiências e autistas que não possuem independência e autonomia nas atividades de alimentação, higiene e locomoção, que não possui Curso de Programas e Extensão com carga horária variável; de Atualização (mínimo de 40h) e de Aperfeiçoamento (mínimo de 180h), em Educação Especial, para atender os estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação.	0,50
3 - A Rede dispõe de professores licenciados em Pedagogia ou Normal Superior, com especialização em qualquer área da Educação Básica e dispõe de profissional de apoio escolar (cuidador) para apoio aos estudantes com deficiências e autistas que não possuem independência e autonomia nas atividades de alimentação, higiene e locomoção, ambos com Curso de Programas e Extensão com carga horária variável; de Atualização (mínimo de 40h) e de Aperfeiçoamento (mínimo de 180h), em Educação Especial, para atender os estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação.	0,75
4 - A Rede dispõe de professores licenciados em Pedagogia ou Normal Superior, com especialização em Educação Especial e dispõe de profissional de apoio escolar (cuidador) para apoio aos	



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

estudantes com deficiências e autistas que não possuem independência e autonomia nas atividades de alimentação, higiene e locomoção, com Curso de Programas e Extensão com carga horária variável; de Atualização (mínimo de 40h) e de Aperfeiçoamento (mínimo de 180h), em Educação Especial, para atender os estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação.	1,0
--	-----

Em seguida, será utilizada a seguinte fórmula:

$$CAEEICC = \frac{P_{Mun.}}{\sum P_{Mun.}} * 1,0$$

Onde:

CAEEICC – Coeficiente de Atendimento à Estudantes da Educação Especial e Inclusiva em Classes Comuns, no Município;

P_{Mun.} - Peso referente ao nível informado pelo Município;

$\sum P_{Mun.}$ - Somatório dos pesos informados por todos os municípios do Estado.

1% (um por cento) – Para o Índice de Atendimento aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, em salas de recursos multifuncionais (SRM).

Para o cálculo desse Índice, serão apresentadas as seguintes alternativas, que representam o nível, com seus respectivos pesos. Os municípios deverão assinalar o nível em que se encontram, conforme a realidade de sua Rede.

NÍVEL	PESO (<i>P_{Mun.}</i>)
1 - A Rede oferece Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação com professores licenciados em qualquer área da Educação Básica e Cursos e programas de Extensão, com carga horária variável, e cursos de Atualização com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e/ou de Aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) em Educação Especial.	0,25
2 - A Rede oferece Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação com professores licenciados em Pedagogia, Normal Superior ou Educação Especial com especialização na área da Educação Básica e cursos de Atualização com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e/ou de Aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e	0,50



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

oitenta) em Educação Especial.	
3 - A Rede oferece Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação com professores licenciados em Pedagogia, Normal Superior ou Educação Especial com especialização na área da Educação Especial.	0,75
4 - A Rede oferece Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas salas de recursos multifuncionais e nos Centros do AEE aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação com professores licenciados em Pedagogia, Normal Superior ou Educação Especial com especialização na área da Educação Especial e cursos de atualização com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas em Educação Especial.	1,0

Em seguida, será utilizada a seguinte fórmula:

$$CAEE(SRM) = \frac{P_{Mun.} * 1,0}{\sum P_{Mun.}}$$

Onde:

CAEE(SRM)– Coeficiente de Atendimento Educacional Especializado em salas de recursos multifuncionais (SRM).

$P_{Mun.}$ - Peso referente ao nível informado pelo Município;

$\sum P_{Mun.}$ - Somatório dos pesos informados por todos os municípios do Estado.

Total de pontos obtidos na política de Atendimento à Educação Especial e Inclusiva (II):

$$\sum*(CAEICC; CAEE(SRM))$$

*Soma dos itens referentes à Política II.

III – Quanto à Melhoria da Qualidade da Educação Básica nos respectivos indicadores, o percentual de 6% (seis por cento) será repartido da seguinte forma:

1% (um por cento) – Para o Índice de desempenho apurado no SAETO em Língua Portuguesa e Matemática, no 2º Ano do Ensino Fundamental.

Para o cálculo desse índice será utilizada a seguinte fórmula:

$$CQEB_{2^o\ Ano} = \frac{SAETO_{\%_2^o\ Ano}}{\sum SAETO_{\%_2^o\ Ano}} * 1,0$$



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Onde:

$CQEB_{2^{\circ} Ano}$ – Coeficiente de Qualidade da Educação Básica do 2º Ano do Ensino Fundamental;

$SAETO_{\%2^{\circ} Ano}$ – Percentual de estudantes que se encontram no nível de alfabetização adequado, no 2º Ano do Ensino Fundamental, no Município;

$\sum SAETO_{\%2^{\circ} Ano}$ - Somatório dos percentuais de estudantes que se encontram no nível de alfabetização adequado, no 2º Ano do Ensino Fundamental, na Rede Municipal, em todo o Estado.

0,5% (cinco décimos por cento) – Para o Índice de melhoria na taxa de desempenho, em Língua Portuguesa, apuradas pelo SAETO, no 2º Ano do Ensino Fundamental.

Para o cálculo desse índice serão analisadas duas situações:

1ª) Se $SAETO_{\%LP.2} > SAETO_{\%LP.1}$, será utilizada a seguinte fórmula:

$$QMEB_{LP_{2^{\circ} ano}} = \frac{(SAETO_{\%2^{\circ}ano_{LP.2}} - SAETO_{\%2^{\circ}ano_{LP.1}})_{Município}}{\sum (SAETO_{\%2^{\circ}ano_{LP.2}} - SAETO_{\%2^{\circ}ano_{LP.1}})_{Município}} * 0,5$$

Onde:

$QMEB_{LP_{2^{\circ} ano}}$ – Coeficiente de Melhoria da Qualidade da Educação Básica em Língua Portuguesa, no 2º ano do Ensino Fundamental;

$SAETO_{\%2^{\circ}ano_{LP.1}}$ - Percentual de estudantes que se encontram no nível de alfabetização adequado, no 2º Ano do Ensino Fundamental, no Município, do Ciclo Ano Base;

$SAETO_{\%2^{\circ}ano_{LP.2}}$ – Percentual de estudantes que se encontram no nível de alfabetização adequado, no 2º Ano do Ensino Fundamental, no Município, do Ciclo Ano de Elaboração;

$\sum (SAETO_{\%2^{\circ}ano_{LP.2}} - SAETO_{\%2^{\circ}ano_{LP.1}})$ – Somatório da diferença entre o percentual de estudantes que se encontram no nível de alfabetização adequado, do Ciclo Ano de Elaboração e do Ciclo Ano Base, no 2º Ano do Ensino Fundamental, no Município.

2ª) Se não, $QMEB_{LP_{2^{\circ} ano}} = 0$

0,5% (cinco décimos por cento) – Para o Índice de melhoria na taxa de desempenho, em Matemática, apurada pelo SAETO, no 2º Ano do Ensino Fundamental.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Para o cálculo desse índice serão analisadas duas situações:

1ª) Se $SAETO_{\%2^{\circ}ano_Mat.2} > SAETO_{\%2^{\circ}ano_Mat.1}$, será utilizada a seguinte fórmula:

$$QMEB_{Mat_2^{\circ}ano} = \frac{(SAETO_{\%2^{\circ}ano_Mat.2} - SAETO_{\%2^{\circ}ano_Mat.1})_{Município}}{\sum (SAETO_{\%2^{\circ}ano_Mat.2} - SAETO_{\%2^{\circ}ano_Mat.1})_{Rede_Estado}} * 0,5$$

Onde:

$QMEB_{Mat_2^{\circ}ano}$ – Coeficiente de Melhoria da Qualidade da Educação Básica, em Matemática, no 2º Ano do Ensino Fundamental;

$SAETO_{\%2^{\circ}ano_Mat.1}$ – Percentual de estudantes que se encontram no nível adequado, em Matemática, no 2º Ano do Ensino Fundamental, no Município, do Ciclo Ano Base;

$SAETO_{\%2^{\circ}ano_Mat.2}$ – Percentual de estudantes que se encontram no nível adequado, em Matemática, no 2º Ano do Ensino Fundamental, no Município, do Ciclo Ano de Elaboração;

$\sum (SAETO_{\%2^{\circ}ano_Mat.2} - SAETO_{\%2^{\circ}ano_Mat.1})$ – Somatório da diferença entre o percentual de estudantes que se encontram no nível adequado, do Ciclo Ano de Elaboração e do Ciclo Ano Base, em Matemática, no 2º Ano do Ensino Fundamental, na Rede Municipal em todo o Estado.

2ª) Se não; $QMEB_{Mat_2^{\circ}ano} = 0$

1% (um por cento) – Para o Índice de Melhoria na taxa de desempenho da Alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática, no 2º Ano do Ensino Fundamental, observando-se raça e cor.

Para o cálculo desse índice serão analisadas duas situações:

1ª) Se $SAETO_{Proficiência_2} > SAETO_{Proficiência_1}$, será utilizada a seguinte fórmula:

$$MQEB_{Mrc_2^{\circ}ano} = \frac{(SAETO_{2^{\circ}ano_Proficiência_2} - SAETO_{2^{\circ}ano_Proficiência_1})_{Município}}{\sum (SAETO_{2^{\circ}ano_Proficiência_2} - SAETO_{2^{\circ}ano_Proficiência_1})_{Rede_Estado}} * 1,0$$

Onde:

$MQEB_{Mrc_2^{\circ}ano}$ – Coeficiente de Melhoria da Qualidade da Educação Básica em Língua Portuguesa e Matemática, considerando o critério Raça e Cor, no 2º ano do Ensino Fundamental;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

$SAETO_{2^{\circ}ano_Profici\^encia_2}$ - Proficiência obtida pelo Município em Língua Portuguesa e Matemática, no 2º ano do Ensino Fundamental, considerando o critério Raça e Cor, do Ciclo Ano de Elaboração;

$SAETO_{2^{\circ}ano_Profici\^encia_1}$ - Proficiência obtida pelo Município em Língua Portuguesa e Matemática, no 2º ano do Ensino Fundamental, considerando o critério Raça e Cor, do Ciclo Ano Base;

$\sum(SAETO_{2^{\circ}ano_Profici\^encia_2} - SAETO_{2^{\circ}ano_Profici\^encia_1})$ - Somatório da diferença entre a proficiência obtida no SAETO, do Ciclo Ano de Elaboração e do Ciclo Ano Base, em Língua Portuguesa e Matemática, no 2º ano do Ensino Fundamental, na Rede Municipal em todo o Estado.

2ª) Se não; $MQEB_{Mrc_2^{\circ}ano} = 0$

Nota: Nesse caso, a **proficiência** será a soma dos desempenhos obtidos em Língua Portuguesa e Matemática, na avaliação do SAETO, publicados na plataforma do CAED nas duas últimas edições anteriores ao preenchimento do questionário no SISEDU.

1% (um por cento) – Para o Índice de desempenho apurado pelo SAETO em Língua Portuguesa e Matemática no 5º Ano do Ensino Fundamental.

Para o cálculo desse índice será utilizada a seguinte fórmula:

$$CQEB_{5^{\circ}Ano} = \frac{SAETO_{\%_5^{\circ}Ano}}{\sum SAETO_{\%_5^{\circ}Ano}} * 1,0$$

Onde:

$CQEB_{5^{\circ}Ano}$ – Coeficiente de Qualidade da Educação Básica do 5º Ano do Ensino Fundamental;

$SAETO_{\%_5^{\circ}Ano}$ – Percentual de estudantes que se encontram no nível de alfabetização adequado, no 5º Ano do Ensino Fundamental no Município;

$\sum SAETO_{\%_5^{\circ}Ano}$ - Somatório do percentual de estudantes que se encontram no nível de alfabetização adequado, no 5º Ano do Ensino Fundamental, na Rede Municipal em todo o Estado.

0,5% (cinco décimos por cento) Índice de melhoria na taxa de desempenho de Língua Portuguesa apurada pelo SAETO, no 5º Ano do Ensino Fundamental.

Para o cálculo desse índice serão analisadas duas situações:

1ª) Se a $SAETO_{\%5^{\circ}ano_LP2} > SAETO_{\%5^{\circ}ano_LP1}$, será utilizada a seguinte fórmula:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

$$QMEB_{LP_5^\circ \text{ ano}} = \frac{(SAETO_{\%5^\circ \text{ ano_LP2}} - SAETO_{\%5^\circ \text{ ano_LP1}})_{Município}}{\sum (SAETO_{\%5^\circ \text{ ano_LP2}} - SAETO_{\%5^\circ \text{ ano_LP1}})_{Município}} * 0,5$$

Onde:

$QMEB_{LP_5^\circ \text{ ano}}$ – Coeficiente de Melhoria da Qualidade da Educação Básica em Língua Portuguesa, no 5ºano do Ensino Fundamental, do Município;

$SAETO_{\%5^\circ \text{ ano_LP2}}$ – Percentual de estudantes que se encontram no nível de alfabetização adequado, em Língua Portuguesa, no Município, no 5ºAno do Ensino Fundamental, do Ciclo Ano de Elaboração;

$SAETO_{\%5^\circ \text{ ano_LP1}}$ – Percentual de estudantes que se encontram no nível de alfabetização adequado, em Língua Portuguesa, no Município, no 5ºAno do Ensino Fundamental, do Ciclo Ano Base;

$\sum (SAETO_{\%5^\circ \text{ ano_LP2}} - SAETO_{\%5^\circ \text{ ano_LP1}})_{Município}$ – Somatório da diferença entre o percentual de estudantes que se encontram no nível de alfabetização adequado, em Língua Portuguesa, do Ciclo Ano de Elaboração e do Ciclo Ano Base, no 5ºAno do Ensino Fundamental, na Rede Municipal em todo o Estado.

2ª) Se não, $QMEB_{LP_5^\circ \text{ ano}} = 0$

0,5% (cinco décimos por cento) – Para o Índice de melhoria na taxa de desempenho de Matemática apurada pelo SAETO no 5ºAno do Ensino Fundamental.

Para o cálculo desse índice serão analisadas duas situações:

Se $SAETO_{\%5^\circ \text{ ano_Mat.2}} > SAETO_{\%5^\circ \text{ ano_Mat.1}}$, será utilizada a seguinte fórmula:

$$QMEB_{Mat_5^\circ \text{ ano}} = \frac{(SAETO_{\%5^\circ \text{ ano_Mat.2}} - SAETO_{\%5^\circ \text{ ano_Mat.1}})_{Município}}{\sum (SAETO_{\%5^\circ \text{ ano_Mat.2}} - SAETO_{\%5^\circ \text{ ano_Mat.1}})_{Rede_Estado}} * 0,5$$

Onde:

$QMEB_{Mat_5^\circ \text{ ano}}$ – Coeficiente de Melhoria da Qualidade da Educação Básica em Matemática, no 5ºano do Ensino Fundamental, do Município;

$SAETO_{\%5^\circ \text{ ano_Mat.1}}$ – Percentual de estudantes que se encontram no nível adequado, em Matemática, no 5ºAno do Ensino Fundamental, no Ciclo Ano Base, no Município;

$SAETO_{\%5^\circ \text{ ano_Mat.2}}$ – Percentual de estudantes que se encontram no nível adequado, em Matemática, no 5ºAno do Ensino Fundamental, no Ciclo Ano de Elaboração, no



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Município;

$\sum (SAETO_{\%5^{\circ}ano_Mat.2} - SAETO_{\%5^{\circ}ano_Mat.1})_{Município}$ – Somatório da diferença entre o percentual de estudantes que se encontram no nível adequado, em Matemática, do Ciclo Ano de Elaboração e do Ciclo Ano Base, no 5º Ano do Ensino Fundamental, na Rede Municipal em todo o Estado.

2ª) Se não, $QMEB_{Mat_5^{\circ}ano} = 0$

0,5% (cinco décimos por cento) – Para o Índice de melhoria nas taxas de desempenho de Alfabetização em Língua Portuguesa e em Matemática, no 5º Ano do Ensino Fundamental, observando-se raça e cor.

Para o cálculo desse índice será utilizada a seguinte fórmula:

$$MQEB_{Mrc_5^{\circ}ano} = \frac{(\sum (SAETO_{5^{\circ}ano_Proficiência_2} - SAETO_{5^{\circ}ano_Proficiência_1})_{Município})}{\sum (SAETO_{5^{\circ}ano_Proficiência_2} - SAETO_{5^{\circ}ano_Proficiência_1})_{Rede_Estado}} * 0,5$$

Onde:

$MQEB_{Mrc_5^{\circ}ano}$ – Coeficiente de Melhoria da Qualidade da Educação Básica em Língua Portuguesa e Matemática, considerando o critério Raça e Cor, no 5º Ano do Ensino Fundamental, no Município;

$SAETO_{5^{\circ}ano_Proficiência_2}$ - Proficiência obtida pelo Município em Língua Portuguesa e em Matemática, no 5º ano do Ensino Fundamental, considerando o critério Raça e Cor no Ciclo Ano de Elaboração;

$SAETO_{5^{\circ}ano_Proficiência_1}$ - Proficiência obtida pelo Município em Língua Portuguesa e em Matemática, no 5º ano do Ensino Fundamental, considerando o critério Raça e Cor no Ciclo Ano Base;

$\sum (SAETO_{2^{\circ}ano_Proficiência_2} - SAETO_{2^{\circ}ano_Proficiência_1})$ - Somatório da diferença entre a proficiência obtida no SAETO, do Ciclo Ano de Elaboração e do Ciclo Ano Base, em Língua Portuguesa e em Matemática, no 5º ano do Ensino Fundamental, na Rede Municipal em todo o Estado.

Se não, $MQEB_{Mrc_5^{\circ}ano} = 0$

Nota: Nesse caso, **proficiência** será a soma dos desempenhos obtidos em Língua Portuguesa e Matemática, na avaliação do SAETO, publicados na plataforma do CAED nas duas últimas edições anteriores ao preenchimento do questionário no SISEDU.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

0,5% (cinco décimos por cento) – Para o Índice da taxa de aprovação do 5º Ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal.

Para o cálculo desse índice será utilizada a seguinte fórmula:

$$CEA_{5^{\circ}ano} = \frac{TAM_{5^{\circ}ano}}{\sum TAM_{5^{\circ}ano}} * 0,5$$

Onde:

$CEA_{5^{\circ}ano}$ – Coeficiente de Estudantes Aprovados no 5º Ano do Ensino Fundamental no Município;

$TAM_{5^{\circ}ano}$ – Taxa de Aprovação no 5º Ano do Ensino Fundamental no Município;

$\sum TAM_{5^{\circ}ano}$ – Taxa de Aprovação do 5º Ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal, em todo o Estado.

Total de pontos obtidos na política de Melhoria da Educação Básica (III):

$$\sum^*(CQEB_{2^{\circ}Ano}; QMEB_{LP_{2^{\circ}ano}}; QMEB_{Mat_{2^{\circ}ano}}; MQEB_{Mrc_{2^{\circ}ano}}; CQEB_{5^{\circ}Ano}; QMEB_{LP_{5^{\circ}Ano}}; QMEB_{Mat_{5^{\circ}Ano}}; CEA_{5^{\circ}Ano}; CEA_{Bolsa Família})$$

*Soma dos itens referentes à Política III.

IV – Quanto ao nível socioeconômico dos estudantes, no respectivo indicador, o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) será repartido da seguinte forma:

0,5% (cinco décimos por cento) – Para o Índice relativo ao nível socioeconômico dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família.

Para o cálculo desse índice será utilizada a seguinte fórmula:

$$CEA_{Bolsa Família} = \frac{(EA_{Bolsa Família})_{Município}}{\sum (EA_{Bolsa Família})_{Município}} * 0,5$$

Onde:

$CEA_{Bolsa Família}$ – Coeficiente de Estudantes Atendidos pelo Programa Bolsa Família, no Município;

$EA_{Bolsa Família}$ – Proporção de Estudantes Atendidos pelo Programa Bolsa Família no Município;

$\sum (EA_{Bolsa Família})$ – Somatório da proporção de Estudantes Atendidos pelo Programa Bolsa Família, na Rede Municipal em todo o Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Nota: A proporção de estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família é a relação entre o número de estudantes beneficiados pelo Programa Bolsa Família no Município e a quantidade de estudantes atendidos na Rede Municipal, do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental.

Essa proporção será calculada pela seguinte fórmula

$$PEA_{Bolsa\ Família} = \frac{(QEA_{1^{\circ}_5^{\circ}ano_Bolsa\ Família})_{Município}}{(QEM_{1^{\circ}_5^{\circ}ano})_{Município}}$$

Onde:

$PEA_{Bolsa\ Família}$ – Proporção de estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família no Município;

$QEA_{1^{\circ}_5^{\circ}ano_Bolsa\ Família}$ - Quantidade de estudantes de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, matriculados na Rede Municipal, beneficiários do Programa Bolsa Família;

$QEM_{1^{\circ}_5^{\circ}ano}$ - Quantidade total de estudantes de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, matriculados na Rede Municipal.

Total de pontos obtidos na política de nível socioeconômico dos estudantes de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental (IV):

$$\sum^*(CEA_{Bolsa\ Família})$$

*Soma dos itens referentes à Política I;" (NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO II AO DECRETO Nº 6.883, DE 27 DEZEMBRO DE 2024.

“ANEXO VIII AO DECRETO Nº 6.601, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS

AEE: Atendimento Educacional Especializado.

ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO (AH/SD): Caracteriza-se pela elevada potencialidade de aptidões, talentos e habilidades, evidenciada no alto desempenho nas diversas áreas das atividades humanas incluindo as acadêmicas, demonstradas desde a infância.

ANO BASE: É o ano referente à publicação do penúltimo resultado da Avaliação de Saída do SAETO.

ANO ELABORAÇÃO: É o ano referente à publicação do último resultado da Avaliação de Saída do SAETO. Nesse período, o SISEDU encontra-se aberto para ser alimentado com os dados pelos municípios.

AUTISTA: Quem é diagnosticado com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

BOLSA FAMÍLIA: Programa de transferência direta e condicionada de renda para pessoas de baixa renda.

CENSO ESCOLAR: Instrumento de coleta de informações e pesquisa estatística educacional brasileira.

COEDUCA: Conselho Estadual Especial para Elaboração dos Indicadores Educacionais dos Municípios no ICMS TO.

DEFICIÊNCIA: se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Lei Federal nº 13.146/2015, (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

EDUCAÇÃO INCLUSIVA: Escola inclusiva é aquela que garante a qualidade de ensino educacional a cada um de seus alunos, reconhecendo e respeitando a diversidade e respondendo a cada um de acordo com suas potencialidades e necessidades.

EQUIDADE DE APRENDIZAGEM: É o princípio de reconhecer que cada estudante tem formas diferentes de aprender e garantir que todos tenham acesso a oportunidades educacionais de qualidade.

ICMS: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

IEduc: Índice Relativo a Educação sendo exclusivo do Estado do Tocantins.

INEP: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

IPM: Índice de Participação dos Municípios.

MEC: Ministério da Educação.

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR: Pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas (Lei Federal nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência).

RAÇA: O termo raça é um conceito que se refere a um grupo de pessoas que compartilham características físicas, como a cor de pele, o tipo de cabelo, a conformação facial e cranial, e a ancestralidade.

SAETO: Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado do Tocantins.

SEDUC: Secretaria da Educação do Tocantins.

SISEDU: Sistema Informatizado do ICMS Educacional.

SISTEMA EDUCACENSO: Sistema de levantamento de dados do Censo Escolar.

SOCIOECONÔMICOS: São fatores que influenciam a qualidade de vida de uma pessoa ou comunidade, como a renda, a educação, o emprego, a saúde e o acesso a serviços básicos.

TDAH: Quem é diagnosticado com o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade.” (NR)